SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SESP
DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL – DEPPEN
CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA II – CIS
Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2800 – Planta Meireles – CEP 83.304-240
Piraquara Paraná

ORDEM DE SERVIÇO 10/2023

A Diretora do Centro de Integração Social de Piraquara – CIS/PFP II, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Resolução 005/2023/SESP-PR.

Considerando o previsto na Portaria 115/2023, do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná de 04/12/2023, referente à entrega de produtos as Pessoas Privadas de Liberdade neste CIS;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os dias de recebimentos de sacolas nesta unidade: será 01 vez por mês, na terceira semana, impreterivelmente na segunda-feira e terça-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

Conforme **cronograma anual** abaixo, que será dividido de acordo com **a letra inicial do nome da Pessoa Privada de liberdade**.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA
Grupo (A até I)	Grupo (J até Z)

Cronograma Anual de entrega de Sacolas		
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
15 E 16	19 E 20	18 E 19
ABRIL	MAIO	JUNHO

15 E 16	**20 E 21**	**17 E 18**
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
15 E 16	**19 E 20**	**16 E 17**
OUTUBRO	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
21 E 22	**18 E 19**	**16 E 17**

Art. 2º – Determinar que seja escalado um servidor no guichê de atendimento do CAV – Centro de atendimento ao Visitante, nos dias mencionados;

Art. 3º – Cabe ao servidor responsável pelo recebimento das sacolas, efetuar o registro da entrega, colhendo assinatura do visitante credenciado em formulário próprio.

Art. 4° - Receber os produtos conforme especificado no Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 5 – Observar e cumprir o que é determinado nas Ordens de Serviço ou qualquer outra previamente informada.

Determino que qualquer situação adversa seja devidamente comunicada.

Cumpra-se!

Piraquara, 08 de dezembro de 2023.

MARILU KATIA DA COSTA:85271063968

Assinado de forma digital por MARILU KATIA DA COSTA:85271063968
Dados: 2024.01.05 14:10:51 -03'00'

Marilu Katia da Costa
Diretora CIS

ANEXO ÚNICO

1. ALIMENTAÇÃO:

a. 06 (seis) barras de chocolate de até 165 gramas cada; **(mensal)**
b. 02 (dois) pacotes de até 250 gramas de doce industrializado, tipo doce de leite ou paçoca; **(mensal)**
c. 04 (quatro) pacotes de leite em pó de até 500 gramas; **(mensal)**
d. 02 (dois) pacotes de achocolatado em pó de até 400 gramas; **(mensal)**
e. 06 (seis) pacotes de bolacha de até 350 gramas (de leite, maria ou maisena), sem recheio e sem cobertura; **(mensal)**
f. 10 (dez) pacotes de suco em pó de até 25 gramas; **(mensal)**
g. 02 (dois) pacotes de farofa temperada de até 250 gramas; **(mensal)**
h. 04 (quatro) pães fatiados de até 500 gramas (sem grãos, sementes, castanhas ou frutas cristalizadas); **(mensal)**
i. 02 (dois) pacotes de tempero em pó, tipo sazon, de até 60 gramas; **(mensal**
j. 02 (dois) potes de margarina de até 250 gramas; **(mensal)**
k. 02 (dois) potes de doce em pasta de até 250 gramas; **(mensal)**
l. 01 (um) frascos transparente de adoçante de até 100 ml;**(mensal)**
m. 01 (um) pacote de 1 quilograma de açúcar **(mensal)**;
n. 04 (quatro) pacotes de café solúvel de até 50 gramas; **(mensal)**
o. 08 (oito) pacotes de macarrão instantâneo de até 85 gramas; **(mensal)**

2. HIGIENE:

a. 04 (quatro) sabonetes 90 gramas; **(mensal)**
b. 01 (uma) escova dental**; (mensal)**
c. 01 (um) creme dental, de até 100 gramas**; (mensal)**
d. 01 (um) desodorante em creme ou rollon, em embalagem transparente**; (mensal)**
e. 02 (dois) pacotes de sabão em pó de até 500 gramas; **(mensal)**
f. 01 (uma) esponjas de limpeza dupla face multiúso; **(mensal)**
h. 01 (um) desinfetante, na embalagem original, de até 01 litro cada; **(mensal)**
i. 01 (uma) água sanitária, na embalagem original, de até 01 litro cada; **(mensal)**
j. 01 (um) detergente, em embalagem transparente, de até 500 ml; **(mensal)**
k. 02 (dois) unidades de sabão em barra; **(mensal)**
l. 08 (oito) rolos de papel higiênico de 30 metros ou 04 (quatro) de 60 metros; **(mensal)**
m. 01 (um) shampoo e 01 (um) condicionador de cabelo, em embalagem de até 400ml – **(mensal)**
n. 01 (uma) tintas de cabelo – kit contendo coloração, emulsão e máscara **(mensal)**
o. 01 (um) hidratante para corpo em embalagem de até 400ml **(mensal)**
p. 01 (um) brilho *gloss* labial em embalagem transparente **(trimestral) mediante troca**
q. 01 (uma) base líquida para rosto **(trimestral) mediante troca**
r. 01 (uma) escova plástica para cabelo (**semestral**) **mediante troca**
s. 03 (três) prendedores de cabelo, rabicós ou piranha **(trimestral)**
t. 12 (doze) grampos de roupa, de madeira (**semestral**)
v. 01 (um) lápis para olhos e 01 embalagem contendo trio de *sombra* para olhos (**trimestral**) **mediante troca**
w. 01 (um) pacote de absorvente – exclusivo para unidades penais femininas. (**(mensal)**

3. VESTUÁRIO – somente a cada **três meses** e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

a. 02 (duas) calças tipo malha colegial ou moletom na cor laranja, sem bolso, estampa, zíper e forro;
b. 03 (três) camisetas, na cor branca, manga curta, sem gola, botões e estampa;
c. 02 (duas) blusas tipo moletom na cor laranja, sem bolso, estampa, zíper, forro e capuz;
d. 02 (duas) bermudas na cor laranja;
e. 04 (quatro) cuecas exceto nas cores preto e azul-escuro;
f. 04 (quatro) pares de meias, cano curto, branco ou cinza claro, sem estampa;
g. 01 (um) par de tênis, de cano baixo, cor clara e solado fino; **(semestral)**
h. 01 (um) par de chinelos de dedo de borracha flexível, tipo havaiana; **(semestral)**
i. 01 (um) cortador de unha pequeno; **(semestral)**
j. 01 (um) pente pequeno de plástico; **(semestral)**
k. 01 (uma) escova pequena para lavagem de roupas; **(semestral)**
l. 01 (uma) pinça pequena **(semestral)**
m. 05 (cinco) calcinhas
n. 02 (dois) sutiãs ou top, sem enchimento e sem armação de arames

OBSERVAÇÕES:

1. Os produtos permanentes que não mais apresentarem condição de uso somente serão substituídos mediante entrega do anterior junto ao setor/servidor responsável.

2. Àqueles itens/materiais entregues com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, não se aplicará a regra contida no artigo 2º, parágrafo 3º, alínea *a* desta Portaria.

3. CAMA E BANHO – somente a cada **seis meses** e conforme calendário de cada estabelecimento e mediante devolução do material antigo:

a. 02 (duas) toalhas de banho;
b. 01 (um) lençol;
c. 02 (dois) cobertores. **(anual)**

4. KIT CORRESPONDÊNCIA:
a. 08 (oito) folhas de papel sulfite para cartas – **(mensal)**;
b. 04 (quatro) envelopes – **(mensal)**;
c. 04 (quatro) selos – **(mensal)**;
d. 01 (uma) caneta esferográfica na cor verde ou vermelha – **(trimestral)**.

5. ELETRÔNICOS:

a. 01 (um) Aquecedor de Água (Ebulidor/Mergulhão), de até 1.000 Watts de potência. **mediante troca**

MARILU KATIA DA COSTA:85271063968

Assinado de forma digital por MARILU KATIA DA COSTA:85271063968
Dados: 2024.01.05 14:11:12 -03'00'

Marilu Katia da Costa
Diretora CIS